

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 616/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DENOMINA DE RODOVIA VINICIUS JOSÉ DA COSTA O TRECHO DA PR-539 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL AO ENTRONCAMENTO COM A BR-376.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Denomina de Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376.

Art. 1º Denomina de Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Vinicius José da Costa foi um cidadão muito querido e respeitado no Município de Marilândia do Sul. Por toda a sua vida estabeleceu uma convivência de respeito e amizade com toda a população, sempre pronto para ajudar quem quer que fosse.

Pela confiança e admiração da população com a sua pessoa, e pela facilidade em se comunicar, valorizar amizades e expor de forma aberta e honesta o seu ponto de vista, elegeu-se Vereador do Município pela primeira vez em 2012. Em 2016 candidatou-se novamente, sendo o Vereador mais votado, com 439 votos. Foi por duas vezes Presidente da Câmara de Vereadores, nos biênios de 2015/2016 e 2017/2018.

Era um jovem com sonhos e ideais, que tinha um amor muito grande pela cidade de Marilândia do Sul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Infelizmente teve sua vida ceifada ainda muito jovem, deixando uma imensa saudade a todos que o conheceram, ficando um grande vácuo na sociedade local.

Apesar da pouca idade, foi uma referência como político e um companheiro e amigo para todas as horas, tendo uma enorme capacidade de liderança e simplicidade para lidar com as mais variadas situações. Destacou-se em sua trajetória de vida, deixando seu exemplo de honestidade por onde passava. Foi uma triste perda não só para a família, mas para todos os cidadãos de Marilândia do Sul, que tiveram a oportunidade de conviver com alguém que não media esforços para defender os interesses da população e sempre colaborou para o desenvolvimento do Município que tanto amava.

Vinícius faleceu no dia 23 de março de 2021, aos 33 anos, no Município de Apucarana, vítima da Covid-19.

Sua luta continua através de seus amigos e sua família, que vão continuar lutando por aquilo que ele acreditava, sempre buscando proporcionar uma qualidade de vida melhor para a população.

Acreditamos que a denominação da rodovia que dá acesso ao Município de Marilândia do Sul é uma justa homenagem, que registrará para posteridade a lembrança de um cidadão tão querido e que tanto fez para o bem-estar de sua população.

Diante do exposto, certo da importância desta justa homenagem ao Sr. Vinícius José da Costa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 08:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **616** e o
código CRC **1B6F3D5B9C3C9EF**



0187851FVAAR000000127213



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
VINICIUS JOSÉ DA COSTA

CPF: 069.336.439-48

Matrícula

081323 01 55 2021 4 00006 192 0002435 80

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 33 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade APUCARANA-PR **	Documento de identificação 85757695/SSP/PR **	Eleitor Sim
--	---	-----------------------

Finção e residência
JORGE DA COSTA e SUELY TEIXEIRA DA COSTA, ele falecido em APUCARANA-PR há ANO DE 2010 e ela falecida em MARILANDIA DO SUL-PR em 26/06/2020, era de nacionalidade brasileiro., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Elias Reis Lopes, 720, centro, em MARILANDIA DO SUL-PR **

Data e hora do falecimento Vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, às 16h 44min **	Dia 22	Mês 03	Ano 2021
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
hospital à Rua Rio Branco, 518, Hospital, centro, em APUCARANA-PR **

Causa
insuficiência respiratória aguda (J96.9), covid-19 tardio- 27 dias (U.071); insuficiência renal aguda (N17) **

Enterro / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) cemitério-desta cidade - **	Decorar-se VAGNER TIAGO DA COSTA **
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Camila Carvalho, CRM nº 29508 **

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 15 de setembro de 1987, profissão acessor parlamentar. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Desconhece se deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 30765692-6, Certidão de Nascimento N° 6290, Folhas 269, Livro A/09, lavrada neste Serviço Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RQ	85757695	19/11/1988	SSP/PR	-----
CEP residencial	86.825-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Forma de Óbito
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cidadã Registrada
Márcia de Fátima Ferro da Cruz

Município e Comarca - UF
MARILÂNDIA DO SUL - Estado do Paraná

Endereço
Rua XV De Novembro, 1146 Prox. Ao Fórum Eleitoral.
CEP: 86.825-000 - Fone: (43) 3428-1099
E-mail: crcmarilandia@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
MARILANDIA DO SUL-PR, 26 de março de 2021.

Márcia de Fátima Ferro da Cruz
Márcia de Fátima Ferro da Cruz
Substituta Designada



FUNARPEN BC 00571148 BRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1431/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 616/2021**.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1431** e o código CRC **1B6C3A5D9C5C6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1439/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1439** e o código CRC **1C6A3B5E9A7F7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 834/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **834** e o código CRC **1D6B3D6E0D5A0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1011/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 616/2021

Projeto de Lei nº 616/2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Denomina de Rodovia Vinicius José da Costa o Trecho da PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376.

EMENTA: DENOMINA DE RODOVIA VINICIUS JOSÉ DA COSTA O TRECHO DA PR-539 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL AO ENTRONCAMENTO COM A BR-376.

PARECER DO DER INFORMANDO QUE O TRECHO MENDIONADO AINDA NÃO POSSUI O PEDIDO DE DENOMINAÇÃO REGISTRADO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto tem por objetivo denominar de Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376. Em retorno de diligência o Departamento de Estrada de Rodagem informar que o trecho citado pelo autor não apresenta denominação até a presente data, motivo pelo qual o Projeto de Lei merece prosseguir.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376.

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar de Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da PR-539 que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376 que, nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competência que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em retorno de diligência o Departamento de Estradas e Rodagem –DER informou que o trecho citado pelo autor não possui nomenclatura até presente data:

“verificado em nossos registros, o referido trecho, sob código 539S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual –SER, no Município de Marilândia do Sul, que se pretende a denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado...”

Assim, não há óbices para o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 29 de Março de 2022

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1011** e o código CRC **1A6F4A8D5A7A6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3927/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 616/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3927** e o código CRC **1E6D4D8D7B4B0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2528/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2528** e o código CRC **1C6E4B8A7A4F0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1065/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 616/2021

AUTOR: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA: DENOMINA DE RODOVIA VINICIUS JOSÉ DA COSTA O TRECHO DA PR-539 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL AO ENTRONCAMENTO COM A BR-376.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, objetiva denominar Rodovia Vinicius José da Costa o trecho da PR-539, que liga o Município de Marilândia do Sul ao entroncamento com a BR-376.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 616/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1065** e o código CRC **1D6B4B9E6A8D1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4142/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 616/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4142** e o código CRC **1E6F4E9E7B9A2DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2653/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 19:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2653** e o código CRC **1E6A4E9E7A9D2EA**